



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 81/2022

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-la cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 81/2022, que cria o Programa Municipal de Apicultura – PRO Mel Balneário Pinhal.

O presente Projeto de Lei busca disponibilizar aos produtores ligados à atividade da Apicultura e Meliponicultura um maior suporte técnico, permitindo que haja maior engajamento, uniformidade e capacitação, no intuito de permitir qualificação e geração de emprego e renda à toda comunidade.

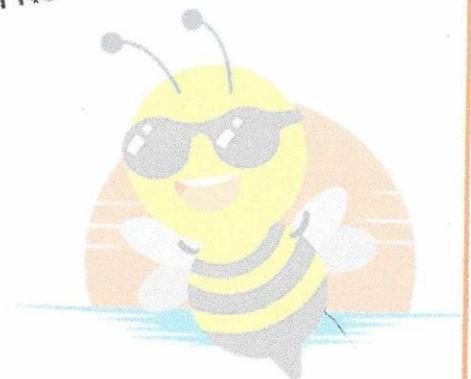
Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade de vida dos nossos munícipes, é que conto com a aprovação do deste projeto de lei.

Balneário Pinhal, 30 de novembro de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

Recebi em / /
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 81 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
APICULTURA – PRO MEL BALNEÁRIO
PINHAL.**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Apicultura – PRO MEL Balneário Pinhal.

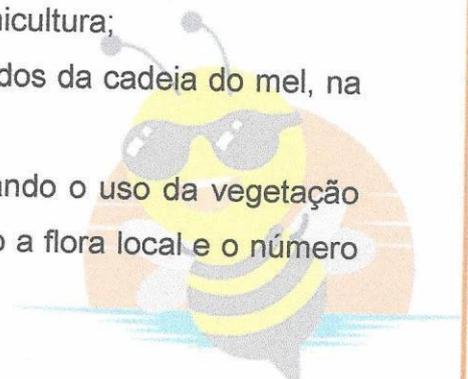
Art. 2º P Programa será desenvolvido com a efetiva participação da comunidade rural e com o auxílio de órgãos técnicos e científicos, fomentando a produção apícola e melípona, incrementando a oferta e diversificação de alimentos e renda nas famílias de Balneário Pinhal.

Art. 3º O Programa visa fomentar a atividade de Apicultura no Município como fonte de renda agrícola do município, uma vez que o mesmo está nomeado como Capital Estadual do Mel pelo Projeto de Lei Estadual nº 477/19.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I – Incentivar a apicultura e meliponicultura comercial no município;
- II – Capacitar os produtores locais em apicultura e meliponicultura;
- III – Aumentar a oferta e a quantidade de produtos derivados da cadeia do mel, na forma in natura e transformada;
- IV – Contribuir para o planejamento da atividade, adequando o uso da vegetação local, conforme sua aptidão para a apicultura, equilibrando a flora local e o número de colmeias existentes;





- V – Facilitar o trabalho de manejo por meio da padronização das caixas e adoção de novas técnicas;
- VI – Possibilitar mais uma alternativa econômica às famílias, gerando emprego, renda e melhoria da qualidade de vida;
- VII – Fomentar e incentivar a participação dos jovens rurais na cadeia produtiva da apicultura por meio de cursos de capacitação, intercâmbios e incentivos na atividade, de modo a fortalecer a sucessão rural;
- VIII – Incentivar a agroindustrialização dos produtos derivados do mel.

TÍTULO III DOS PARTICIPANTES

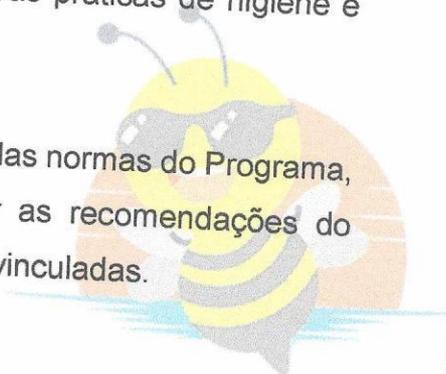
Art. 5º São requisitos para participar do Programa, disponibilizados por esta Lei:

- I – Possuir talão de produtor do exercício anterior e em curso no município de Balneário Pinhal;
- II – Estar estabelecido com sua atividade produtiva em Balneário Pinhal;
- III – Apresentar Certidão Negativa Municipal;
- IV – Assinatura do Termo de Adesão, formalizando seu ingresso no Programa.

TÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6º Participar das atividades de capacitação ofertadas pelo Departamento de Agricultura e ASCAR/EMATER/RS. Também será exigido no decorrer do andamento do Programa a participação em Cursos de boas práticas de higiene e beneficiamento.

Art. 7º A adesão ao Programa implica na aceitação formal das normas do Programa, bem como no comprometimento em acatar e empregar as recomendações do Projeto Técnico e orientações da assistência técnica a ele vinculadas.





Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer das normas acatadas, atestada por competente Laudo Técnico, implica no desligamento do Programa, sem possibilidade de reentrada neste Programa.

Art. 8º Participar da organização dos apicultores (reuniões, encontros e demais ações) e frequentar eventos de capacitação e aperfeiçoamento.

Art. 9º Emitir nota fiscal de produtor rural na comercialização dos produtos ou declarar no setor de fiscalização municipal as vendas por período.

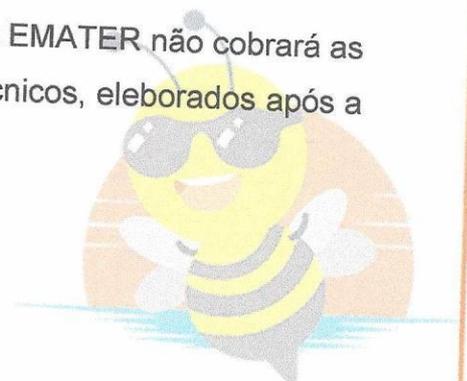
Art. 10 Para participar do Programa o apicultor deverá aumentar anualmente a sua produção e melhorar a qualidade do mel, salvo justificativas técnicas.

TÍTULO V DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS

Art. 11 O Município oportunizará a participação dos apicultores familiares nos cursos de capacitação e visitas técnicas, podendo estabelecer parcerias com demais parceiros do Programa.

Art. 12 Aos integrantes do Programa, será disponibilizado, através da EMATER e Departamento da Agricultura, apoio e assistência técnica gratuita, desde capacitações planejamento da atividade até o beneficiamento/comercialização dos produtos finais.

Art. 13 Quando a linha de financiamento for o PRONAF, a EMATER não cobrará as taxas de assistência técnica e elaboração dos projetos técnicos, elaborados após a prévia aprovação cadastral pelo Agente Financeiro.





Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

Art. 14 A Prefeitura Municipal manterá o Serviço de Inspeção Municipal viabilizando o beneficiamento e comercialização dos produtos apícolas.

Art. 15 Suporte técnico e estrutural para adequação e manutenção do centro de processamento do mel da Associação Apiverde, quando for necessário.

Art. 16 Centralização da execução de práticas de processamento do Mel, tais como centrifugação, decantação, envasamento e padronização, tendo como abjetivo a redução de custos, para os iniciantes da atividade.

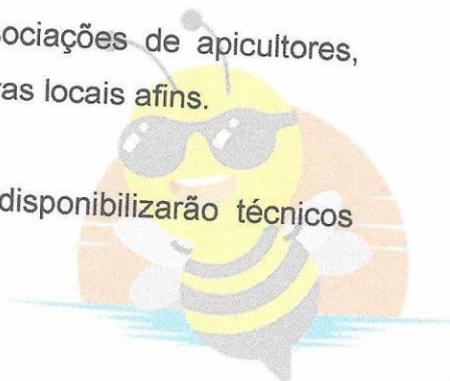
Art. 17 Fornecimento gratuito, aos integrantes do Programa, de mudas ou sementes de plantas de utilização apícola (horto e pastagem apícola) conforme projeto técnico elaborado pela EMATER, constando as características e especializações técnicas necessárias para o plantio e manejo apícola e melípona, à ser executado por meio de integração com o Horto Municipal e Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 18 Fornecimento de 02 caixas e sobrecaixas padronizadas para a melhoria no processo de produção, considerando os padrões técnicos da apicultura e meliponicultura, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 19 Reconhecimento ou premiação aos integrantes que obtiveram incremento nas receitas obtidas com a atividade em relação ao ano anterior, comprovados em notas fiscais, a ser regulamentado em documento próprio.

Art. 20 Garantir espaço gratuito para apicultores e associações de apicultores, participantes do Programa, nos Eventos do Festimel e Feiras locais afins.

Art. 21 A EMATER e o Departamento da Agricultura, disponibilizarão técnicos capacitados para atuarem no Programa.





Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

Art. 22 O Programa permite integrar entidades parceiras vinculadas diretamente à atividade da Apicultura e Meliponicultura, com o objetivo de agregar e auxiliar na execução das atividades do Programa (Agentes Financeiros, Viveiros de Mudas, Sindicatos...).

Art. 23 Integração com entidades de apoio à cadeia da comercialização do mel e seus derivados como Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e serviços de Balneário Pinhal – ACISP, Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR, Federação Apícola do Rio Grande do Sul – FARGS e demais entidades e agentes de fomento afins.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 30 de novembro de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

